



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

ATA DE SESSÃO

REF. CONCORRÊNCIA nº 05/2019 - Processo Licitatório 91/2019

Ata da sessão de recebimento dos envelopes "A" e "B", e análise da documentação de habilitação e as proposta-oferta, em atendimento ao edital de concorrência nº 05/2019.

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 09h01min, em sessão pública, sob presidência da Senhora Josiane Folle e membros os Senhores, Andreia Zanella, Luciano Comunello, Dieckson Alan de Lima e Leticia Comocena, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 12 de 16 de Janeiro de 2019, para proceder ao recebimento dos envelopes "A" e "B", entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 05/2019, cujo objeto a **SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO INDUSTRIAL, PARA RECEBER EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A TÍTULO ONEROSO, do LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 48, COM ÁREA DE 1.835,26 M² (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E CINCO METROS E VINTE E SEIS DECÍMETROS QUADRADOS), SOBRE O QUAL EXISTE UM BARRACÃO INDUSTRIAL DE 12X20 METROS, TOTALIZANDO 240 M², DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, CONSTANTE DA MATRÍCULA Nº 53.732, DO 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL JOSÉ GIACOMINI, AVALIADO EM R\$ 111.033,23 (CENTO E ONZE MIL, TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 154/2017. A CONCESSÃO É AUTORIZADA PELA LEI Nº 1.460/2019.** Aberta a sessão pela Senhora presidente, apresentaram-se como proponentes as empresas:

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ME/EPP	REPRESENTANTE LEGAL
PILATTI & FELISBERTO LTDA CNPJ 34.306.469/0001-75	ME	JOSE DORNELLES SALGADO JUNIOR

Os senhores representantes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes "A" e "B", ocasião em que a senhora presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados todos os envelopes pela comissão de licitação e pelo representante da proponente presentes que o assim desejaram. Feito consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar no site do TCE-PR, a qual verificou-se que não existe nenhum impedimento da proponente. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes "A", contendo a documentação de habilitação preliminar, que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação dos envelopes "A" da proponente participante. **Como apresentou sua documentação em conformidade com o edital de licitação, a comissão de licitação considerou a mesma como HABILITADA.** Como ninguém se contrapôs à decisão da comissão de licitação, não manifestando intenção de recurso face a fase de habilitação, a Senhora presidente acordou com todas as proponentes, que tal fato será registrado em ata a qual deverá ser assinada pelo representante da proponente, e que, em ato contínuo então, será aberto os envelopes "B" contendo a proposta oferta. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta a proposta-oferta. A proposta-oferta oferta foi rubricada pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame do representante da proponente. Considerando o critério de julgamento estabelecido no item 10.2 do Edital ("O julgamento obedecerá ao critério de Melhor



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Oferta Para Concessão de Direito Real de Uso. Melhor Oferta é aquela que apresentar proposta assumindo os encargos da concessão e a geração de no mínimo 3 empregos diretos. Se houver empate, a disputa será resolvida no sorteio, nos termos da Lei 8.666/93”, assim a classificação das propostas deu-se da seguinte forma:

COLOCAÇÃO	EMPRESA/CNPJ	PROPOSTA - OFERTA (R\$)
1ª colocada	PILATTI & FELISBERTO LTDA CNPJ: 34.306.469/0001-75	A Concessionária vencedora da licitação, se compromete a cumprir os seguintes ENCARGOS, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município do bem recebido: a) Manter a atividade industrial; b) Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto do Contrato de Concessão; c) Dar integral cumprimento à legislação municipal, ambiental, trabalhista e fiscal de acordo com sua atividade; d) Não alterar as características do bem objeto do Contrato de Concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Município; e) Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial prevista em seu contrato social ou Estatuto; f) Pagar, mensalmente, as despesas com o consumo de água, energia elétrica, telefone, esgotamento sanitário, taxa de coleta de lixo, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento; g) Gerar, no mínimo, 3 (três) empregos diretos; h) Apresentar, semestralmente, ao Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, cópia da: 1) Guia de recolhimento do INSS; 2) Guia de recolhimento do FGTS; 3) Guias da RAIS; 4) Comprovante de emissão das notas fiscais da comercialização de seus produtos. i) Devolver integralmente às suas expensas, o barracão industrial totalizando 240,00 m ² , somente pé direito e cobertura, de área construída (conforme Laudo de Edificação, parte integrante desta Lei), em até 5 (cinco) anos, contados da data da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, sobre o terreno a ser indicado pelo Município, sendo que o barracão a ser devolvido deverá possuir as mesmas especificações do Laudo de Edificação expedido pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e doá-lo ao Município de Bom Sucesso do Sul. As especificações poderão ser diferentes daquelas contidas no Laudo de Edificação, desde que a substituição de material, seja por outro de melhor qualidade ou mais adequado à atividade industrial. j) Iniciar a construção do barracão a ser devolvido ao Município em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo mencionado no art. 3º e concluir em até 30 (trinta) dias antes do término do mesmo prazo.

Deixada livre a palavra, e como ninguém manifestou intenção em recurso, a Senhora presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de aviso a ser encaminhado ao participante caso exija, também fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul e publicado nos Órgão Oficiais do Município (AMP e Diário do Sudoeste), após expirado o prazo recursal de **5 (cinco) dias uteis**, o processo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para a emissão de parecer e posteriormente o processo



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

será encaminhado para o gabinete para **Homologação do Prefeito**, assim deu por encerrada a sessão às **09h22min**, cujos trabalhos eu, Josiane Jolle Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representante da proponente presente.



Josiane Folle
Presidente Comissão Permanente
de Licitações

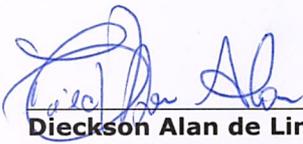
Luciano Comunello
Membro



Andreia Zanella
Membro



Leticia Comocena
Membro



Dieckson Alan de Lima
Membro

REPRESENTANTES DAS PROPONENTES PRESENTES



PILATTI & FELISBERTO LTDA
Jose Dornelles Salgado Junior